

PORTARIA Nº 489/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-36855/2018 em 03/08/2018, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-211,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, para **Estação Rádio Base - ERB BAITA 17, para operar nas tecnologias GSM, 3G e 4G, com potência máxima irradiada de 62,8W**, localizada na Rua Capitão Melo, Quadra H, Lote 09, s/nº, Stella Maris, nas coordenadas geográficas 12º56'14,81"S e 38º19'58,343"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer, previamente à SEDUR/PMS, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório do reparo do sistema de aterramento segundo o item 7.2 da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPRAM 3190/03 e de acordo com a NBR 5419.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 491/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-47935/2017 em 18/09/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LO-10**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Concessionária Terra Forte)**, inscrita no CNPJ nº 09.564.676/0009-30, com sede e atividade na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1570, Pituba, Salvador-BA, para **serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**; nas coordenadas geográficas 12º59'10,8"S e 38º27'02,33"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos - PGRS, devendo encaminhar semestralmente à SEDUR/PMS os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

II. Continuar realizando a coleta seletiva dos resíduos e destinando os recicláveis preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal;

III. Destinar o óleo usado e/ou contaminado, exclusivamente para rerrefino, devendo constar no relatório de execução do PGRS, os comprovantes da destinação;

IV. Realizar a troca periódica dos filtros de ar da cabine de pintura (plano aspirante), devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação destes resíduos para empresa habilitada;

V. Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, devendo escoar completamente os efluentes e inutilizar através de perfuração e amassamento, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPram Nº. 3656 de 25/08/2006. Encaminhar semestralmente, a esta SEDUR/PMS, juntamente com a documentação comprobatória de destinação dos resíduos;

VI. Instalar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, na área de lavagem de veículos, um sistema de tratamento dos efluentes, que permita o reuso da água no próprio processo, o qual deverá ser projetado e executado de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e em particular a Lei Municipal nº 8902 de 03/09/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis, os lava-rápido, as transportadoras e afins instalarem equipamentos de tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos. Apresentar à SEDUR/PMS, após finalização das obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nas análises do afluente e efluente (antes e depois do tratamento), devendo contemplar a taxa de remoção dos poluentes da caixa separadora, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Os parâmetros a serem monitorados são: pH, DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão e materiais sedimentáveis. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

VIII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente a esta SEDUR/PMS, cópia dos comprovantes de limpeza da caixa SAO a ser realizada somente por empresas habilitadas. Encaminhar semestralmente, a esta SEDUR/PMS, juntamente com a documentação comprobatória de destinação dos resíduos;

IX. Apresentar à SEDUR/PMS no prazo de 90 dias, outorga ou dispensa de outorga emitida pelo INEMA para captação de água de poço;

X. Continuar armazenando os resíduos perigosos local adequado, dotado de piso impermeabilizado, cobertura e bacia de contenção;

XI. Manter à SEDUR informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 492/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. PR 5911000000-62292/2015 em 27/10/2015 referente à Autorização Ambiental nº. **2018-SEDUR/CLA/AA-19**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental - AA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **Fundação Mario Leal Ferreira - FMLF**, inscrito no CNPJ 34.283.754/0001-18 com sede na Avenida Vale dos Barris, 125, Barris, Salvador-Ba, para **Projeto de Requalificação Urbana da Centralidade do Bairro da Liberdade**, que contempla a requalificação de espaços públicos em uma área de 66.859,00m², que engloba o Corredor da Estrada da Liberdade, Largos da Soledade, Lapinha, Queimado, Guarany e Gengibirra, Praça Nelson Mandela e Feira do Japão, passando os bairros de Lapinha e Liberdade, nas coordenadas geográficas DATUM SIRGAS 2000: 12º57'34,01"S, 38º30'1,70"O; 12º57'26,90"S, 38º29'56,49"O; 12º57'24,84"S, 38º29'52,35"O; 12º57'19,76"S, 38º30'0,49"O; 12º57'2,14"S, 38º29'54,22"O; 12º56'56,52"S, 38º29'49,61"O; 12º56'53,98"S, 38º29'37,84"O; 12º56'40,75"S, 38º29'28,26"O; 12º56'29,44"S, 38º29'26,36"O; 12º56'25,80"S, 38º29'27,40"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta Sedur/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas

durante vigência da Licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA) e Programa de Interação Social e Comunicação, devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras e comunicar previamente a população afetada pelas intervenções;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015, devendo atender as recomendações dos institutos e adotar medidas de proteção as coisas tombadas;

VI. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;

VII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Demolição - PGRCD, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo deixar à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IX. Recuperar, quando da finalização da implantação do projeto, as áreas públicas e privadas afetadas pelas obras, devendo realizar a desapropriação e desafetação;

X. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima - ABM e na Área de Proteção Cultural e Paisagística - ACPD do Centro Antigo de Salvador.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSOS	INTERESSADOS	QUINQUENIOS
43831/2018	PAULO MARCOS RIBEIRO DE JESUS	4º

Em, 05 de Outubro de 2018.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 490/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-36518/2018 em 02/08/2018, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-212.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrito no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, para **Estação Rádio Base - ERB BAAMA13 para operar nas tecnologias GSM, 3G e 4G, com potência máxima irradiada de 80W** localizada na Rua Professor Cassilandro Barbuda, nº 1.038, Edifício Mansão Colonial, Costa Azul, coordenadas geográficas 12º59'22,00"S e 38º26'47,00"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e da seguinte condicionante:

I. Requerer previamente, a PMS/SEDUR, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção e edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 04/10/2018, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
600037	24487/18	TEA TINTAS FERRAGENS LTDA - ME	16.086.365/0001-10	VALDINELIA MOREIRA	R\$35,87
605502	24031/18	KAJOBE CABELO E SPA CENTER LTDA	10.615.200/0004-55	VALDINELIA MOREIRA	R\$508,17
600412	35046/18	TORRES SERVICOS LTDA	04.375.613/0004-07	VALDINELIA MOREIRA	R\$119,57

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 04/10/2018, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605552	31775/18	EBS MOVELEARIA E ELETRODOMESTICOS EIRELI - EPP	42.007.757/0002-38	VALDINELIA MOREIRA	R\$300,00
600704	39451/18	MAURI PEREIRA COSTA	443.724.345-53	VALDINELIA MOREIRA	R\$200,00